REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 320/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 9.299, de 7 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021; e da Lei nº 9.475, de 9 de agosto de 2019, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2019.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R$ 8.048.221.000,00 (oito bilhões, quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$1,00
RECEITAS CORRENTES	**6.779.163.000**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.731.002.000
Contribuições	383.808.000
Receita Patrimonial	152.057.000
Receita Industrial	50.000
Receita de Serviços	19.053.000
Transferências Correntes	3.074.360.000
Outras Receitas Correntes	418.833.000
RECEITA DE CAPITAL	**921.350.000**
Operações de Crédito	569.469.000
Alienação de Bens	150.734.000
Transferências de Capital	201.147.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**347.708.000**
TOTAL	**8.048.221.000**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 8.048.221.000,00 (oito bilhões, quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e um mil reais), desdobrada em:

I - R$ 5.488.471.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R$ 2.559.750.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

III - Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal de Salvador	196.802.000		196.802.000
Gabinete do Prefeito	83.413.000		83.413.000
Gabinete do Vice-Prefeito	3.737.000		3.737.000
Procuradoria-Geral do Município	66.443.000		66.443.000
Casa Civil	24.499.000	6.648.000	31.147.000
Sec. Municipal da Fazenda	252.019.000		252.019.000
Sec. Municipal da Saúde		1.753.736.000	1.753.736.000
Sec. Municipal da Reparação	5.407.000		5.407.000
Sec. Municipal de Gestão	99.805.000	609.899.000	709.704.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência	62.760.000		62.760.000
Sec. Municipal da Educação	1.511.160.000		1.511.160.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	794.892.000		794.892.000
Sec. Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza	3.512.000	147.578.000	151.090.000
Sec. Municipal de Mobilidade	647.410.000		647.410.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	224.058.000		224.058.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	210.524.000		210.524.000
Sec. Municipal de Comunicação	53.031.000		53.031.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	11.130.000	41.889.000	53.019.000
Sec. Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer	30.766.000		30.766.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo	100.083.000		100.083.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	538.583.000		538.583.000
Controladoria Geral do Município de Salvador	20.901.000		20.901.000
Encargos Gerais do Município	517.536.000		517.536.000
Reserva de Contingência	30.000.000		30.000.000
TOTAL	**5.488.471.000**	**2.559.750.000**	**8.048.221.000**

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$1,00
Legislativa	196.802.000		196.802.000
Judiciária	56.293.000		56.293.000
Administração	642.187.000		642.187.000
Segurança Pública	89.393.000		89.393.000
Assistência Social		196.115.000	196.115.000
Previdência Social		609.899.000	609.899.000
Saúde		1.753.736.000	1.753.736.000
Trabalho	21.329.000		21.329.000
Educação	1.511.160.000		1.511.160.000
Cultura	17.207.000		17.207.000
Direitos da Cidadania	20.049.000		20.049.000
Urbanismo	1.656.009.000		1.656.009.000
Habitação	75.977.000		75.977.000
Gestão Ambiental	34.112.000		34.112.000
Indústria	25.632.000		25.632.000
Comércio e Serviços	265.516.000		265.516.000
Comunicações	53.031.000		53.031.000
Transporte	426.967.000		426.967.000
Desporto e Lazer	10.867.000		10.867.000
Encargos Especiais	355.940.000		355.940.000
Reserva de Contingência	30.000.000		30.000.000
TOTAL	**5.488.471.000**	**2.559.750.000**	**8.048.221.000**

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$1,00
DESPESAS CORRENTES	**4.158.532.000**	**2.508.761.000**	**6.667.293.000**
Pessoal e Encargos	1.856.036.000	1.419.066.000	3.275.102.000
Juros e Encargos da Dívida	71.199.000		71.199.000
Outras Despesas Correntes	2.231.297.000	1.089.695.000	3.320.992.000
DESPESAS DE CAPITAL	**1.299.939.000**	**50.989.000**	**1.350.928.000**
Investimentos	1.131.468.000	50.989.000	1.182.457.000
Inversões Financeiras	2.300.000		2.300.000
Amortização da Dívida	166.171.000		166.171.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000.000**		**30.000.000**
T O T A L	**5.488.471.000**	**2.559.750.000**	**8.048.221.000**

Seção III
Das Autorizações

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 9.475, de 9 de agosto de 2019, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas ou até o limite autorizado em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 53 da Lei 9.475, de 9 de agosto 2019;

VII - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, referentes à inclusão de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas;

VIII - para promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto na Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, alterada pela de nº 9.069, de 30 de junho de 2016, no que couber, e as condições previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 7º Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, objetivando racionalizar e dinamizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do art. 12 da Lei nº 9.475, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 8º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	**Valor R$1,00**
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	1.000.000
FONTES	
Receita de Integralização de Capital	500.000
Receita Própria de Estatais Independentes	500.000
TOTAL	

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2020, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 10. As Emendas parlamentares Individuais de que trata o inciso VI do art. 27 da Lei nº 9.475, de 9 de agosto de 2019, integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 11. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2020 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2020:

I – as alterações decorrentes de leis sancionadas que modifiquem a estrutura organizacional e programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 3º e 4º da Lei nº 9.475, de 9 de agosto de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes